

TCE-RJ  
Processo n.º 250880-4/2022  
Rubrica fls.

### CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia.

Subsecretaria das Sessões, 17 de abril de 2023.

**EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA**  
Subsecretário das Sessões  
Matrícula 02/004303

## ACORDÃO Nº 022669/2023-PLENV

1 PROCESSO: 250880-4/2022

2 NATUREZA: APOSENTADORIA

3 INTERESSADO: EUCINEA DE AZEREDO MATARUNA

4 UNIDADE: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

5 RELATOR: MARCELO VERDINI MAIA

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGISTRO** com **DETERMINAÇÃO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 7

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 DATA DA SESSÃO: 13 de Março de 2023

**Marcelo Verdini Maia**

Relator

**Rodrigo Melo do Nascimento**

Presidente

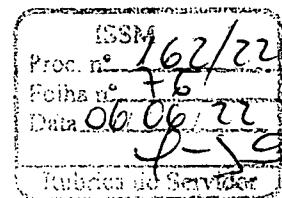
Fui presente,

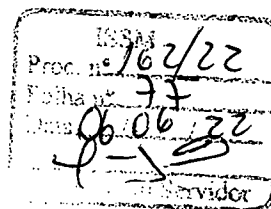
**Henrique Cunha de Lima**

Assinado Digitalmente por: RODRIGO MELO DO NASCIMENTO  
Data: 2023.03.25 17:17:43 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 250880-4/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: b7d63cbe-5d70-4ae9-bca4-32186a6bee18  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: MARCELO VERDINI MAIA  
Data: 2023.04.19 17:01:04 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 250880-4/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: b7d63cbe-5d70-4ae9-bca4-32186a6bee18  
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: HENRIQUE CUNHA DE LIMA  
Data: 2023.04.18 07:26:58 -03:00  
Razão: Acórdão do Processo 250880-4/2022. Para verificar a autenticidade acesse <https://www.tcerj.tc.br/valida/>. Código: b7d63cbe-5d70-4ae9-bca4-32186a6bee18  
Local: TCERJ





beneficiará em outra contagem, constando afirmação da autoridade competente de ser lícita ou não, informando sobre os dados a ela concernentes, devidamente atualizados.

Além disso, é importante mencionar que foram encaminhados documentos parcialmente legíveis que dificultam a análise dos autos. Exemplos: publicação do ato concessório, requerimento de inativação, demonstrativo de cálculo de vantagens pessoais e histórico da vida funcional. É fato que, de forma corriqueira, os processos encaminhados pelo jurisdicionado têm apresentado essa característica, o que impede ou dificulta a aferição da legalidade do ato previdenciário.

Portanto, há que se expedir determinação ao jurisdicionado para que tome as medidas cabíveis para o saneamento das falhas apontadas.

Isto posto, posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o Corpo Técnico e **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o parecer do douto Ministério Público de Contas, em razão do meu entendimento quanto à inclusão de determinação ao jurisdicionado.

**VOTO:**

1. Pelo **REGISTRO** do ato concessório do benefício previdenciário em exame;
2. Pela **DETERMINAÇÃO** ao atual gestor do Instituto de Previdência de Maricá para que atenda aos itens a seguir relacionados, DISPENSANDO-SE a remessa a esta Corte para comprovação;
  - 2.1. Junte a declaração firmada pela autoridade competente quanto à licitude da acumulação de cargos;
  - 2.2. Providencie, nos processos vindouros, o encaminhamento de documentos legíveis para análise.

GCSMVM,

**MARCELO VERDINI MAIA**  
Conselheiro Substituto